ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 105/2000 15:55
Data: 08/05/2000
Ass.

PROJETO DE LEI Nº 13/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 8/05/2000
Votação: Maioria (Simples) Dispensada a Absoluta
Presidente Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A UNIÃO ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 100.000,00 ( cem mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único: - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º: - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipóteses de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 3º: - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º: - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de março de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 13/03/2000
PMDB:
PPB:
PFL:
~~PTB:~~
PDT:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

A Administração Municipal dispensa especial atenção à melhoria da capacidade de gestão do Poder Público, através de programas que visem melhoramento no atendimento aos munícipes e, também, voltados ao incremento da arrecadação fiscal, estruturação dos órgãos municipais. Entre as melhorias constam as comunicações telefônicas, no caso, a instalação de uma Central Telefônica nova e moderna, na Prefeitura Municipal. Em síntese, o Projeto contempla Equipamentos de Informática ( aquisição e instalação de hardware, rede de computação, sofware a aplicativos integrados), e Equipamentos de Apoio e Comunicação (aquisição de instrumentos de comunicação e outros bens móveis).

O financiamento é a longo prazo – 20 anos, com 4 de carência), e juros, conforme taxa internacional.

Com a aquisição e instalação dos equipamentos de informática e de apoio e comunicação melhorará a eficiência administrativa, a racionalização e a transparência na gestão da receita, apoiando o Governo Municipal na elaboração e execução de projetos específicos para a modernização e o fortalecimento institucional do Município.

A proposição é do interesse público municipal pela significativa repercussão administrativa e econômica que representa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de março de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL